



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1789/2013**

**“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO, PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL manteve e eu promulgo a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a implantação do PROGRAMA CENSO INCLUSÃO, com o objetivo de identificar o perfil sócio-econômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Cordeiro, com o conseqüente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

**Art. 2º** - O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Cordeiro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

*P*

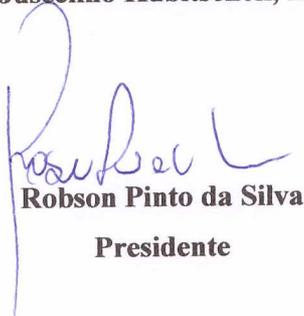


**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 4º** - O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de maio de 2013.**

  
**Robson Pinto da Silva**  
**Presidente**

**Autoria: Robson Pinto da Silva**